



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 17/09/01

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 03.09.2001.

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 17/09/01
[Signature]
PRESIDENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR MAIS R\$6.000,00 AO HOSPITAL
REGIONAL DE GUANHÃES – ASSOCIAÇÃO
DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO
CARMO, ATÉ O DIA 31.01.2002 E
R\$15.000,00 DO FAE

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Regional de Guanhães – Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, no período de setembro de 2001 a janeiro de 2002, em dinheiro, o valor fixo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhido no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil que lhe sobrevier, quando não o for.

Artigo 2º - Fica também autorizado a repassar o saldo mensal disponível de R\$15.000,00 (quinze mil reais) do FAE (Fundo de Assistência Especial), pelo mesmo período.

Artigo 3º - O repasse a que se refere o artigo 1º será realizado através de cheque nominativo à referida Associação de Caridade, contra entrega da prestação de contas do mês imediatamente anterior, nesta compreendida a declaração individualizada de todas as suas receitas e despesas, acompanhada dos documentos fiscais e contábeis que lhes dêem consistência, tais como: empenhos, notas-fiscais, livro caixa e outros documentos que o Executivo Municipal julgar necessários.

Artigo 4º - O repasse dos recursos a que se refere a Lei Municipal nº 1.917, de 08.03.2001, continuará sendo realizado, independentemente do aqui autorizado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães (MG), 03 de setembro de 2001.

[Signature]
José Lázio de Araújo
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º.09.2001 discussão
Sala das sessões 22/09/2001

[Signature]
PRESIDENTE

A SANCÃO
Sala das sessões 23/09/2001
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1º 2º e 3º discussão
Sala das sessões 22/10/2001
J. L. S.
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Data das sessões 23/10/2001

J. L. S.
PRESIDENTE

Réquer da comissão de Finanças, Orçamento e Contas ao projeto de Lei de nº 38/2001
Após analisarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua Aprovação e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,
aos 01 de outubro de 2001

J. L. S.
PRESIDENTE

W. Maria Alvim
MEMBRO EFETIVO

Lázio Alves de Lima
MEMBRO EFETIVO

Réquer da comissão de Segurança, Justiça e Redenção ao projeto de Lei de nº 38/2001
Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua Aprovação e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,
aos 01 de outubro de 2001

J. L. S.
PRESIDENTE

Demetrio de Mondego Freitas
MEMBRO EFETIVO

Flavia Júlia de Paula
MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Ofício nº 226/PMG/2001

Assunto: encaminha projeto de lei e justifica

Data: 03.09.2001.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a essa egrégia Casa o Projeto de Lei anexo, pedindo-lhes votação em caráter de urgência, pelos motivos que abaixo justificamos:

1º - Alegando déficit mensal da ordem de R\$30.000,00 (trinta mil reais) o Administrador do Hospital – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através do seu Secretário, associado ao Provedor da Associação de Caridade, detentora do acervo patrimonial, recorreram a todos os municípios, sob a ameaça de paralisação das atividades do Hospital e do Pronto-Socorro.

2º - Como a taxa de uso do referido hospital por este município, em relação aos demais, foi da ordem de 57% (cinquenta e sete por cento), estabeleceram os presentes que nos caberia participação semelhante no rateio das despesas.

3º - Dada a situação delicada das nossas finanças, fixamos o valor máximo em dinheiro a que poderíamos chegar – R\$6.000,00 – que, adicionado aos R\$3.600,00 autorizados pela Lei Municipal 1917, de 08.03.2001, ascende a R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) até 31.01.2001.

4º - Parte, talvez a totalidade do déficit alegado, porém, poderá residir no atendimento aos demais municípios da região, que não têm, na maioria das vezes, referenciado as AIHs (Autorizações para Internações Hospitalares) que seriam pagas pelo SUS (Sistema Único de Saúde). Tais atendimentos, graciosos para os inadimplentes, oneram o Hospital, que os privilegia, para depois nos inserir no rateio do prejuízo.

5º - Chegamos a argumentar que a verba mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) recentemente obtida pelo Presidente do Consórcio (ausente ao encontro) reduziria o déficit mensal a R\$18.000,00 e a nossa participação global a cerca de R\$10.000,00, mas a reação da totalidade dos demais municípios presentes, que impediu nosso Secretário da Saúde de fazer suas exposições, fez com que esse dado fosse relegado, prevalecendo a vontade da maioria, que sensibilizou a platéia, colocando-nos em situação de constrangimento.



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

6º - Nessas circunstâncias, e à vista das pressões dos demais municípios, dos administradores do Consórcio e do Provedor da Associação de Caridade, o município viu-se obrigado a negociar mais uma parcela do FAE (Fundo de Atenção Especializada) documento que abre caminho de produção e faturamento, do qual cedemos atualmente cerca de R\$40.000,00 mensais, sobrando-nos apenas R\$15.000,00, que foram objeto de negociação para o "não fechamento do Pronto-Socorro, porém em detrimento da população local, que terá reduzidos os serviços atualmente prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

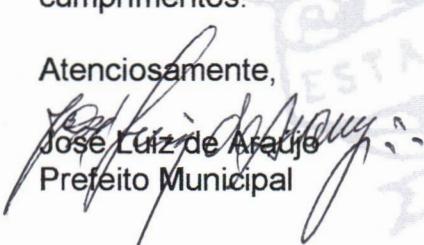
7º - Tecnicamente, porém, tal repasse é questionável, uma vez que o Convênio realizado entre o SUS e a Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, estabelece o teto máximo FAE de produção para o Hospital em R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), aproximadamente.

8º - Tal procedimento obrigará o município, pela renúncia, a desembolsar valor correspondente em dinheiro, perante o SUS, para manter os seus serviços. Exemplificando: caso sejam cedidos R\$6.000,00 de produção (máximo permitido pelo Convênio supra citado), o município terá que apresentar, por conta própria, uma produção de R\$6.000,00, o que, de fato, se transforma em prejuízo de R\$12.000,00 (doze mil reais) para os cofres do município.

9º - Esperamos, com estas justificativas, que essa egrégia Casa, longe das pressões verbais e políticas das demais forças, possa encontrar, com a sabedoria que lhe é peculiar, o melhor caminho para defesa dos interesses do nosso município.

Apresentamos-lhe e aos ilustres pares os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Alberto Magno Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães

Nesta

Justificativas ciscen